



MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 129/2025 | 4 de dezembro de 2025

Seção: Atos Normativos

Tipo: Decreto (DEC)

Código: 619f7303-597c

DEC - DECRETO MUNICIPAL Nº 235, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta, em caráter excepcional, o horário de funcionamento das repartições públicas da Administração Municipal de Fernando Pedroza/RN durante o mês de dezembro de 2025, e dá outras providências

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Prefeito Municipal JOÃO MARIA BRAGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas destinadas à redução de despesas públicas, especialmente em período de contenção de gastos;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre o funcionamento da administração municipal e estabelecer a jornada de trabalho dos servidores, conforme interesse público;

CONSIDERANDO que a adequação temporária do expediente permite racionalizar o uso de energia elétrica, água, serviços gerais e demais recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, que o horário de funcionamento das repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Fernando Pedroza/RN, durante todo o mês de dezembro de 2025, será das 08h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores observará o horário fixado no art. 1º, salvo nos órgãos ou setores que, pela natureza das atividades, exijam regime de plantão, escala ou funcionamento contínuo, hipótese em que os respectivos responsáveis deverão assegurar a manutenção dos serviços.

Art. 3º Ficam excluídos da limitação prevista neste Decreto os serviços essenciais, a exemplo de:

I – saúde;

II – vigilância e segurança;

III – limpeza urbana;

IV – defesa civil;

V – demais atividades cujo funcionamento ininterrupto seja indispensável ao interesse público.

Art. 4º As chefias imediatas deverão organizar as atividades internas de modo a garantir o pleno atendimento ao público no horário estabelecido e a continuidade dos serviços administrativos.

Art. 5º Este Decreto não se aplica às unidades escolares, que observarão o calendário e a rotina definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Eventual necessidade de horários diferenciados deverá ser formalmente justificada pelo titular da pasta e previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos de 1º a 31 de dezembro de 2025.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 03 de dezembro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal